AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTO ? ABEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Beneficente Cristo ? ABEC, visando atender alunos em contra turno, da Rede Municipal de Ensino do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º ? O termo de convênio terá por objetivo principal atender em horário de contra turno, crianças e adolescentes, alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, visando a inclusão social, a democratização de acesso à cultura musical, assim como reduzir o tempo ocioso dos alunos, mantendo-os longe das ruas e, consequentemente, do perigo das drogas.

Parágrafo único ? As atividades a serem desenvolvidas deverão constar de plano de trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e anexado ao Termo de Convênio.

Art. 3° ? O documento administrativo correspondente, a ser firmado anualmente entre as partes, além de estipular os valores do repasse, as atribuições, normas e obrigações das partes, deverá atender ao disposto na Resolução nº 28/2011-TCE/DAT, de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná/Diretoria de Análise de Transferências.

Art. 4º ? A Associação Beneficente Cristo ? ABEC, deverá prestar contas da execução do plano de trabalho ao Município mensalmente, a qual será enviada à Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscalização da execução das atividades e aplicação dos recursos a serem repassados.

Art. 5º ? As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

(segue/fls.02)

Art. 5º ? As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 6º ? Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de março de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito